

Ofício nº 5389/2025

Brasília-DF, 23 de outubro de 2025.

**Ao Senhor Alexandre Santos de Souza - Coordenador de Licenciamento Ambiental de Exploração de Petróleo e Gás Offshore - COEXP/CGMAC/DILIC  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA**

**Ref.:** Carta DPBR-2025-72949 (SEI IBAMA nº 25083375) - Processo nº 02022.000336/2014-53

O **Instituto Internacional ARAYARA**, organização da sociedade civil, de direito privado e sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 04.803.949/0001-80, com sede nacional em Brasília, sito na Rua Piauí, nº 02, CEP 70804-190, sede regional em Curitiba, sito Rua Gaspar Carrilho Júnior, nº 73, Bairro Vista Alegre, CEP 80.810-210, além de sedes regionais em outros diversos estados da Federação, é entidade de atuação notória na defesa de direitos difusos e coletivos, especialmente na área ambiental. Participante ativa do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), sua atuação fundamenta-se no art. 225 da Constituição Federal.

Por meio de seu representante legal, o Instituto Internacional ARAYARA vem, manifestar-se acerca do processo nº 02022.000336/2014-53, que resultou na emissão da Licença de Operação nº 1684/2025 (25058395 - Processo nº 02001.035748/2025-13) em 20/10/2025, concedida para a perfuração de um poço (Morpho), localizado no bloco FZA-M-59.

Na data de 21/10/2025, conforme comunicado oficial da Carta DPBR-2025-72949 (25083375), a Petrobras informou a necessidade da perfuração de três poços contingentes



(Manga, Maracujá e Marolo), pleiteando a retificação da **Condicionante 2.1 da Licença de Operação** vigente. Entretanto, cumpre destacar que a referida licença é expressa e inequívoca ao autorizar a **perfuração de um poço, nas coordenadas geográficas 5°18'55,76" N e 50°4'26,99" W**, não havendo previsão legal ou administrativa para a inclusão de novos pontos de perfuração sem manifestação técnica e formal do IBAMA.

Destaca-se que, nos documentos revisados e apresentados na reunião realizada na data de 15/10/2025 entre Petrobras e IBAMA, sendo esses: (a) Plano de Emergência Individual - PEI (25017469) e (b) Plano de Proteção à Fauna - PPAF (25017470), documentos importantes no processo de licenciamento, **em nenhum momento foram apresentados os demais poços contingentes**. Ressalta-se, ainda que, de modo oficialmente divulgado, sempre foi referenciado apenas um poço (Morpho), conforme o site [Amapá Águas Profundas](#).

Diante desse cenário, o Instituto Internacional ARAYARA manifesta **preocupação e inconformidade** com qualquer tentativa de ampliação do escopo da licença original sem a observância dos procedimentos regulares de licenciamento ambiental, conforme determina a Resolução CONAMA nº 237/1997 e demais normativos correlatos.

Reitera-se, ainda, que na **Condicionante 2.23 da Licença de Operação** (25058395), o IBAMA impõe a apresentação anual de Relatório consolidado de cumprimento das condicionantes, planos e projetos aprovados, incluindo nova modelagem de dispersão de óleo baseada na Base Hidrodinâmica da Margem Equatorial no período de 12 meses, o que demonstra a inadequação da atual modelagem de dispersão. **A efetividade das ações implementadas**, conforme previsto na própria condicionante, **somente poderá ser aferida após o período mínimo de 12 (doze) meses**, sendo, portanto, **inviável qualquer retificação antes desse prazo**.

Cumpre registrar que o IBAMA, ao emitir a presente licença, **divergiu de seus próprios pareceres técnicos anteriores**, que indeferiram licenças semelhantes em 2018 (para a

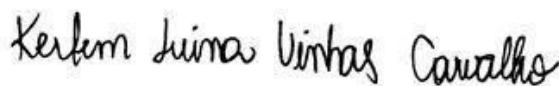


TotalEnergies) e em 2023 (para o mesmo bloco da Petrobras), sob justificativa de incertezas e **vulnerabilidade ambiental da região**, marcada por correntes marinhas imprevisíveis e vórtices internos capazes de dispersar manchas de óleo em direção aos ecossistemas costeiros.

Além disso, verificam-se **fragilidades técnicas e vícios insanáveis no Estudo de Impacto Ambiental**, insuficiente para prever e mitigar adequadamente os riscos de acidentes, principalmente os vazamentos de óleo. Registra-se, igualmente, a ausência de consulta livre, prévia e informada às populações indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais potencialmente afetadas, em **desacordo com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**.

O Instituto Internacional ARAYARA entende que a continuidade do projeto, nas condições atuais, **viola a Política Nacional sobre Mudança do Clima** (Lei nº 12.187/2009) e **compromete os compromissos internacionais do Brasil de redução das emissões de gases de efeito estufa**, o que não possibilitaria novas alterações.

Diante do exposto, o Instituto Internacional ARAYARA requer que o **IBAMA não retifique a Licença de Operação** antes que todas as falhas técnicas, jurídicas e socioambientais sejam devidamente sanadas e comprovadas. Entretanto, caso ocorra a retificação, serão tomadas todas as **medidas jurídicas cabíveis para a defesa do meio ambiente e dos direitos das comunidades afetadas**.



Kerlem Luina Vinhas Carvalho  
Oceanógrafa - Coord. de Oceano e Águas

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ 04.803.949/0001-80**

